

LEI ORDINÁRIA Nº 1185

de 29 de março de 2022

"Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Antônio João - MS e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Antônio João - MS, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e discriminação.

Parágrafo único. .

A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º.

A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher, e 02(duas) Procuradora Especial da Mulher Adjunta, designadas pelo presidente da Câmara Municipal, a cada dois (02)anos, no início da sessão legislativa.

1º

O Mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da mesa diretora.

2º

Na ausência de vereadora para assumir, o cargo de Procuradora Especial da Mulher e/ ou Procuradora Especial da Mulher Adjunta, poderá assumir a função servidora da câmara municipal, nos termos do caput.

3º

Os cargos da Procuradoria Especial da Mulher não serão remunerados.

Art. 3º.

Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara de Antônio João - MS, e ainda:

I.

Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

II.

Cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;

III.

Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a busca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara.

IV.

Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal.

V.

Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VI.

Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes.

VII.

Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos Da Mulher;

VIII.

Organizar e divulgar a legislação relativa aos Direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º.

Toda iniciativa idealizada e implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º.

A suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher.

Art. 6º.

O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º.

A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA *Prefeito*
Municipal

